

UFSCar
N.º: 088/2026
Processo: 23112.015625/2026-51



Acordo Universitário n.º 20044

UNIVERSIDADE DE MINNESOTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E ACADÊMICA

entre

Universidade de Minnesota

por meio de sua Divisão de Fisioterapia ("Universidade")

e

Universidade Federal de São Carlos

no interesse de seu Departamento de Fisioterapia, Coordenação do Curso de Fisioterapia e de seu Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia ("Acordante")

COM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E ACADÊMICA ("Acordo"), em vigor de 1º de junho de 2026 até 31 de maio de 2031 (não deve exceder cinco anos), Universidade e Acordante, compartilhando objetivos comuns de ensino e interessadas em propiciar uma relação com a finalidade de oferecer experiências educacionais em espaços da Acordante a certos alunos da Universidade, as partes acordam o que segue:

1. Descrição da Cooperação.

1.1. Com este Acordo, Universidade e Acordante estabelecem um programa de aprendizagem e estágio o qual requer instalações, equipamentos, serviços e pessoal adequados para que estudantes adquiram experiências clínicas necessárias.

1.2. É pretendido que este Acordo, e assim deve ser interpretado, atenda a padrões de reconhecimento de créditos da Universidade relativos a acordos de cooperação acadêmica.

1.3. Informações para Contato.

Acordante:

Universidade Federal de São Carlos
A/C: Prof.^a Dr.^a Paula Rezende Camargo
Professora Associada
Departamento de Fisioterapia
Rodovia Washington Luís, km 235
São Carlos (SP), Brasil 13565-905

Fone: +55 16 3351 8634 / +55 16 3351 8631

E-mail: prcamargo@ufscar.br

Universidade:

Universidade de Minnesota
A/C: Jacquelyn Ruen
Codiretora de Aprendizagem Clínica
Divisão de Fisioterapia
MMC 388, Rua Delaware, n.º 420 SE
Mineápolis (MN), Estados Unidos 55455

Fone: +1 612.301.1594

E-mail: umnptclined@umn.edu

2. Obrigações das Partes.

2.1. Obrigações Conjuntas.

2.1.1. Universidade e Acordante devem identificar, e notificar uma a outra de, uma pessoa incumbida de servir como seu interlocutor durante o curso desta cooperação. A indicação de interlocutores está sujeita à aprovação das partes.

2.1.2. Os interlocutores devem planejar em conjunto:

- a. A seleção, indicação e orientação de estudantes;
- b. Revisão e elaboração periódicas de objetivos para o programa de aprendizagem e estágio; e
- c. Avaliação de desempenho dos estudantes.

2.1.3. A Universidade tem autoridade para retirar, suspender ou encerrar a participação de um estudante por deficiências acadêmicas, violações de conduta ou outro motivo suficiente, observados certos procedimentos impostos ao estudante. Nos casos onde o desempenho ou conduta de um estudante ameace a segurança ou bem-estar de pacientes, visitantes ou pessoal da Acordante, a Acordante poderá suspender a participação do estudante em espaço(s) da Acordante. O interlocutor da Acordante deve consultar o interlocutor da Universidade antes de suspender um estudante, exceto quando a consulta não for minimamente possível por força das circunstâncias.

2.1.4. Os estudantes são participantes do programa de aprendizagem e estágio e, para os fins deste Acordo, não são considerados funcionários seja da Acordante ou da Universidade, e nenhuma das partes tem responsabilidade por pagamento de remuneração ou de quaisquer benefícios laborais a estudantes, incluindo, mas não limitado a, benefícios relativos à remuneração de funcionários.

2.1.5. Ambas as partes acordam cumprir toda legislação, norma e regulamento federal, estadual e local incluindo o Título 45, Seções 160-164, do Código de Regulamentação Federal dos Estados Unidos da América (“HIPAA”). Ambas as partes acordam que, quando informações protegidas sobre saúde (“PHI”), nos termos do HIPAA, forem fornecidas ou disponibilizadas à outra parte para qualquer finalidade, a parte destinatária e seus agentes ou representantes não poderão usar ou revelar as PHI, salvo se permitido ou requisitado por este Acordo ou lei federal ou estadual. Os estudantes indicados à Acordante não são servidores da Acordante; mas, somente para os fins deste Acordo, são considerados membros da “força de trabalho” da Acordante (na definição dada pelo HIPAA a esse termo) e podem usar e revelar PHI conforme o permitido pelo HIPAA, incluindo para fins de tratamento, pagamento e operações de assistência médica, desde que tal uso e divulgação sejam adequados ao estágio e aprendizagem dos estudantes. Ambas as partes devem tomar as medidas razoáveis para evitar divulgações não-autorizadas por seus funcionários, gestores, dirigentes, agentes, contratados ou assessores.

2.1.6. As partes devem revisar este Acordo periodicamente para avaliar sua execução e efeitos. A Universidade deve revisar este Acordo oportunamente para assegurar que atende a requisitos curriculares da Universidade, bem como aos padrões de sua agência de acreditação. Alterações neste Acordo devem ser efetuadas nos termos da disposição 5.6 deste Acordo.

2.1.7. Universidade e Acordante comprometem-se a promover um ambiente de aprendizagem profissional e, por meio de seus respectivos interlocutores, devem zelar para que cânones adequados de conduta profissional sejam mantidos em todos os espaços educacionais no âmbito deste Acordo de modo a promover o desenvolvimento de atributos profissionais adequados nos estudantes.

2.2. Obrigações da Universidade.

2.2.1. A Universidade deve assumir ampla responsabilidade pela experiência educacional geral de estudantes indicados à Acordante, incluindo o seguinte:

- a. Determinação de metas educacionais para cada estudante;
- b. Estabelecimento de requisitos e critérios de seleção de estudantes com a Acordante – a Universidade deve indicar à Acordante apenas estudantes que tenham atendido satisfatoriamente aos requisitos e critérios;
- c. Determinação da conclusão da tarefa;
- d. Previsão de metas e objetivos educacionais para os estudantes no programa, se exigido;
- e. Fornecimento de informações sobre datas de inscrição e previsões dos números de estudantes a serem indicados à Acordante;
- f. Avaliação final do desempenho do estudante; e
- g. Se servidores da Acordante que participem do estágio de estudantes da Universidade forem designados para o corpo docente da Universidade de Minnesota, tais docentes da Acordante deverão ser designados conforme a política da Universidade em vigor ao tempo da designação.

2.2.2. Estudantes que forneçam atendimento direto a paciente ou interajam com equipe em espaços destinados a pacientes devem, a requerimento da Acordante, apresentar comprovante de imunização contra: sarampo, caxumba e rubéola (duas doses) ou prova positiva de anticorpos contra os vírus causadores dessas doenças; tétano nos últimos 10 (dez) anos; série contra catapora (varicela), histórico documentado de contração ou prova positiva de anticorpos contra seu vírus causador; coqueluche desde 2005; séries contra a hepatite B ou imunização documentada contra o vírus causador da doença; gripe anual. Exceções poderão ser abertas quando houver falta de vacinas. Os estudantes serão requisitados a cumprir esta obrigação assim que os níveis de fornecimento de vacina possibilitem a vacinação.

2.2.3. A Universidade requisita de seus alunos que tenham contato direto com pacientes que se submetam a treinamento sobre maus tratos/tratamento criminoso nos termos da legislação do Estado de Minnesota §§ 144.057 e 245A.04 e deve assegurar que tais estudantes tenham se submetido ao referido treinamento antes de sua participação no programa de aprendizagem e estágio no âmbito deste Acordo.

2.2.4. A Universidade deve certificar-se de que seus alunos tenham sido instruídos quanto à confidencialidade de informações médicas e pessoais relativas a pacientes e/ou clientes, incluindo as disposições do HIPAA, e, se aplicável, tenham sido treinados em precauções universais e transmissão de patógenos transmissíveis pelo sangue.

2.2.5. A Universidade deve requisitar dos estudantes que mantenham seguro-saúde. Nem Acordante nem Universidade serão responsáveis por despesas com hospitalização ou médicas efetuadas pelos estudantes durante o programa de aprendizagem e estágio.

2.2.6. A Universidade deve informar os estudantes de que terão de cumprir toda norma, regulamento, política e procedimento da Acordante.

2.3. Obrigações da Acordante.

2.3.1. A Acordante deterá responsabilidade integral pelo atendimento e bem-estar de seus pacientes e/ou clientes. Fica entendido que o atendimento individual de pacientes e serviços a clientes não são controlados, supervisionados ou pagos pela Universidade, e a Universidade não auferirá receita de pacientes ou clientes ou terceiros pagantes por serviços na Acordante.

2.3.2. A Acordante deve oferecer oportunidades de experiência educacional para estudantes em áreas de atendimento de pacientes, departamentos de serviço e outras áreas selecionadas. A esse respeito, a Acordante deve fornecer os equipamentos, instalações, suprimentos e serviços a estudantes e docentes indicados à Acordante necessários à consecução dos objetivos do programa de aprendizagem e estágio.

2.3.3. Servidores da Acordante, ou servidores da Acordante sob designação do corpo docente da Universidade de Minnesota, devem encarregar-se de ensinar, supervisionar e avaliar o desempenho de estudantes indicados à Acordante. Tais servidores da Acordante devem fornecer à Universidade avaliações escritas do desempenho dos estudantes.

2.3.4. A Acordante deve fornecer, para a orientação de estudantes, normas, regulamentos, políticas e procedimentos da Acordante, incluindo suas políticas e procedimentos de segurança. A Acordante deve identificar e oferecer a estudantes e à Universidade cópias de políticas e procedimentos atuais no espaço da Acordante os quais se aplicam à experiência educacional dos estudantes.

2.3.5. A Acordante deve render a estudantes o mesmo atendimento médico emergencial que ela fornece a seus servidores na hipótese de um acidente ou mal súbito que aconteça no espaço da Acordante durante o curso de experiência de aprendizagem de estudantes no âmbito deste Acordo. Conforme o previsto na disposição 2.2.5, nem a Acordante nem a Universidade serão responsáveis por despesas com hospitalização ou médicas efetuadas pelo estudante durante o programa de aprendizagem e estágio.

2.3.6. Na medida em que a Acordante gerar e manter registros escolares relativos à participação de estudantes no âmbito deste Acordo, a Acordante deverá manter a privacidade desses registros e limitar o acesso a somente os servidores ou agentes com necessidade de conhecê-los. Para os fins deste Acordo, nos termos da Lei de Direitos e Privacidade Educacional da Família dos Estados Unidos da América ("FERPA"), a Universidade, pelo presente instrumento, aponta a Acordante como autoridade escolar com interesse educacional legítimo nos registros escolares dos estudantes participantes na medida em que o acesso a registros da Universidade seja requisitado pela Acordante para cumprir suas obrigações no âmbito deste Acordo.

3. Seguro de Responsabilidade Civil e Indenização.

3.1. A Universidade deve manter seguro de responsabilidade civil geral e profissional no valor mínimo de US\$ 1.000.000,00 por reclamação/US\$ 3.000.000,00 de limite anual agregado, e essa apólice deve incluir, dentro do escopo de sua cobertura, todos os alunos da Universidade em atividades desempenhadas dentro do curso e escopo de seus deveres no âmbito deste Acordo. A cobertura de responsabilidade civil geral para estudantes está limitada a reclamações de lesão corporal e dano patrimonial. A Universidade deve, a requerimento, fornecer um comprovante de seguro evidenciado tal cobertura.

3.2. A Universidade concorda com isentar de responsabilidade e indenizar a Acordante, seus gestores, servidores e representantes em face de todas as reclamações por perdas e danos a patrimônio ou lesão ou morte de pessoas oriundos dos atos negligentes ou ilícitos ou omissões da Universidade, seus empregados, agentes ou representantes (incluindo alunos) durante o cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Acordo. A responsabilidade da Universidade é regida pela Lei de Reivindicações de Responsabilidade Civil do Estado de Minnesota, § 3.736.

3.3. A Acordante está isenta da obrigação de contratar seguro de responsabilidade civil geral e profissional, em razão de que, como uma entidade pública federal brasileira, a Acordante atua, quando é o caso, na prática como sua própria seguradora, empregando recursos de seu orçamento a fim de indenizar por perdas e danos causados por seus servidores, gestores, agentes ou representantes no cumprimento de seus deveres institucionais.

3.4. A Acordante concorda com isentar de responsabilidade e indenizar a Universidade de Minnesota, seus gestores, agentes, empregados e representantes (incluindo alunos) em face de todas as reclamações por perdas e danos a patrimônio ou lesão ou morte de pessoas oriundos dos atos negligentes ou ilícitos ou omissões da Acordante, seus servidores, agentes ou representantes durante o cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Acordo.

4. Disposições Financeiras. (Assinale a descrição financeira adequada.)

- ☐ Disposições financeiras entre nosso programa e seu espaço, incluindo remunerações, benefícios e outras despesas conforme o acordado pelas partes estão previstas no Anexo_____.
- ☒ Nenhuma.

5. Disposições Finais.

5.1. Este Acordo pode ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação escrito à outra parte com 6 (seis) meses de antecedência e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso.

5.2. Nem a Universidade nem a Acordante podem discriminar com base em raça, cor, crença, religião, origem nacional, gênero, idade, estado civil, incapacidade, condição de beneficiário de assistência social pública, *status* de militar que serviu em local em guerra, orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero na execução deste Acordo.

5.3. Este Acordo substitui todos os outros acordos de cooperação, existentes entre a Universidade e a Acordante, cujo objeto é o mesmo deste Acordo, sejam celebrados no nível institucional ou departamental.

5.4. Não se pretende que este Acordo seja ou deva ser interpretado de modo a criar a relação de sócias, empreendedoras conjuntas ou uma associação entre as partes, nem deve qualquer das partes, seus funcionários, agentes, alunos ou representantes serem considerados funcionários, agentes ou representantes da outra parte.

5.5. Fica especificamente acordado que nenhuma das partes pode ser responsabilizada pelas custas ou despesas incorridas pela outra parte na condução do programa de aprendizagem e estágio clínico, exceto conforme o expressamente previsto neste Acordo.

5.6. Sujeitas à autorização por escrito dos representantes competentes de Universidade e Acordante, alterações neste Acordo podem ser efetuadas para propiciar a consecução dos objetivos deste Acordo. Cada alteração deve ser por escrito e devidamente firmada pelos signatários deste Acordo ou seus sucessores no cargo. Na medida em que uma alteração não for propriamente efetuada pelas pessoas autorizadas a fazê-lo, será considerada nula e sem efeito.

5.7. Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

EM TESTEMUNHO DO EXPOSTO, cada signatária individual abaixo, pelo presente instrumento, afirma e garante estar devidamente autorizada a celebrar e transmitir este Acordo em nome da respectiva parte.

Universidade Federal de São Carlos

DocuSigned by:
 Por: Ana Beatriz de Oliveira
 Nome: Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
 Cargo: Reitora

Data: 7/3/2026

Dirigentes da Universidade de Minnesota

Signed by:
 Por: Dr. Paula Ludewig
 Nome: Prof.^a Dr.^a Paula M. Ludewig
 Cargo: Diretora da Divisão de Fisioterapia

Data: 6/24/2026

Signed by:
 Por: Carol R Bradford
 Nome: Dr.^a Carol Bradford
 Cargo: Decana Interina da Faculdade de Medicina e Vice-Presidente Executiva Interina de Assuntos da Saúde

Data: 6/24/2026

OBSERVAÇÃO: Este Acordo deve ser assinado pela Acordante antes de representantes da Universidade iniciarem o processo de celebração